



## Câmara Municipal de Ipiacu-MG

**LEI Nº. 1.057 DE 29 DE MAIO DE 2013**

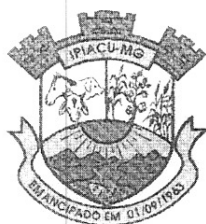
**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPIAÇU A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Ipiacu-MG., por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu Presidente da Câmara Municipal de acordo com o que determina o § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de IPIAÇU em consórcios públicos, na forma preconizada pela Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

**Art. 2.º** Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com os demais entes da federação.

**§ 1.º** A autorização de que cogita esta Lei somente admite a participação do Município em consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.



## **Câmara Municipal de Ipiaçu-MG**

§ 2.º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

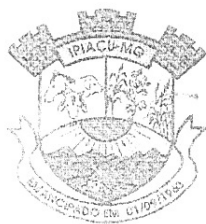
§ 3.º Todas as minutas dos protocolos de intenções que vierem a ser firmados em decorrência desta Lei deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo para aprovação.

§ 4.º Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 5.º - A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3.º - Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4.º - O município tomará as providências de alteração das peças orçamentárias visando atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos que passar a integrar, podendo este valor ser suplementado, se necessário, devendo consignar-se, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.



## Câmara Municipal de Ipiacu-MG

**Art. 5.º** Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

**Parágrafo Único.** A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associadas de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**Art. 6.º** É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 7.º** As associações públicas de natureza autárquicas criadas a partir desta Lei, integrarão a administração pública indireta, nos termos da Lei 11.107/05.

**Art. 8.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 29 de Maio de 2013

  
**EDVALDO ROSA DA COSTA**  
**PRESIDENTE**

**Parágrafo Único.** Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificada a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante formalização de novo protocolo de intenções, nos termos da Lei 11.107, de 2005, dispensada a ratificação posterior por lei municipal.

**Art. 8º- As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta, nos termos da Lei 11.107, de 2005.**

**Art. 9º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 19 de maio de 2009.

**RENES JOSÉ BORGES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
Código Identificador:821615C5

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CISTM - LEI Nº 1.057 DE 29 DE MAIO DE 2013. AUTORIZA O  
MUNICÍPIO DE IPIAÇU A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS  
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPIAÇU A  
PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O povo do Município de Ipiacu-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu Presidente da Câmara Municipal de acordo com o que determina o § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Esta lei dispõe sobre a participação do Município de IPIAÇU em consórcios públicos, na forma preconizada pela Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

**Art. 2º-** Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com os demais entes da federação.

§ 1º. A autorização de que cogita esta Lei somente admite a participação do Município em Consórcios Públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3º. Todas as minutas dos protocolos de intenções que vierem a ser firmados em decorrência desta Lei deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo para aprovação.

§ 4º. Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de Consórcios Públicos.

§ 5º. A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado texto integral.

**Art. 3º- Os objetivos dos Consórcios Públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.**

**Art. 4º-** O município tomará as providências de alteração das peças orçamentárias visando atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos que passar a integrar, podendo este valor ser suplementado, se necessário, devendo consignar-se, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

**Art. 5º -** Todo contrato de rateio firmado pelo Município de Ipiacu, será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

**Parágrafo único.** A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**Art. 6º-** É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 7º- As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta, nos termos da Lei 11.107/05.**

**Art. 8º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 29 de Maio de 2013.

**EDVALDO ROSA DA COSTA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
Código Identificador:767C091E

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CISTM - LEI Nº 3.899, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.  
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA A PARTICIPAR  
DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 3.899, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007**

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA A  
PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovada e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com os demais entes da federação.

§ 1º. A autorização de que cogita esta Lei somente admite a participação do Município em Consórcios Públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista no *caput* deste artigo dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3º. Todos os protocolos de intenções que vierem a ser firmados em decorrência desta Lei deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento, acompanhamento e fiscalização quanto à execução das obrigações assumidas pelo Município.

§ 4º. Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de Consórcios Públicos.

§ 5º. A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado texto integral.

**Art. 2º- Os objetivos dos Consórcios Públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.**